DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3379/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5969/2017
PROTOCOLO	: 1798522
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ELIANE ALVES DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Eliane Alves de Arruda**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 24008/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 4698/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3150/05, c/c o art. 1º, da EC n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 1120/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9376, em 24/03/2017, peça n.º 8.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 27-28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias.	6.076 (seis mil e setenta e seis) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 33750, peça 10, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F32.1 + F40.8 (Episódio depressivo moderado e outros transtornos fóbico-ansiosos).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	24/03/2017
PRAZO PARA REMESSA	08/05/2017
REMESSA	04/04/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Eliane Alves de Arruda**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass